

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.349, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as fábricas de produtos que contenham látex gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância.

Autor: Deputado JOÃO DADO

Relator: Deputado JOÃO PAULO LIMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem como principal escopo determinar a obrigatoriedade de indústrias produtoras de mercadorias que contenham látex gravarem em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância em sua composição.

Estabelece, ainda, que o não cumprimento da referida determinação submeterá os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e também constituirá infração sanitária.

O autor argumenta, em defesa de sua proposição, que embora a alergia ao látex seja pouco conhecida, estudos norte-americanos comprovam que sua incidência é alarmante, alcançando níveis em torno de 8% da população. Alerta que o látex, que é uma borracha natural, está presente em inúmeros produtos utilizados de forma cotidiana por milhões de brasileiros, o que os coloca em constante risco, uma vez que a alergia pode variar de uma simples urticária até um choque anafilático.

O projeto está sujeito à competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD), tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e

foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Defesa do Consumidor.

A matéria foi aprovada unanimemente e sem emendas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Vanessa Grazziotin, que concluiu: “Do ponto de vista econômico, portanto, acreditamos que esta medida pode garantir maior proteção à saúde do consumidor sem onerar, ainda mais, as empresas fabricantes de produtos que contenham látex”.

A Comissão de Defesa do Consumidor, por sua vez, aprovou o projeto com duas emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Dr. Nechar. A primeira emenda amplia o campo de incidência para abarcar também os produtos importados, além de especificar que a exigência é relativa aos produtos que contenham látex natural. A segunda altera o prazo em que a lei entrará em vigor, para permitir que as empresas possam adequar suas linhas de produção ou seus métodos de importação para atender a exigência de modificação de suas embalagens.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.349, de 2009 e das emendas aprovadas na Comissão de Defesa do Consumidor.

Trata-se de matéria relativa à produção e consumo, cuja competência legislativa é concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, V, CF), cabendo à União legislar sobre normas gerais (art. 24, § 1º, CF). É atribuição do Congresso Nacional, com posterior sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias de competência da União (art. 48, CF). A

iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder. (art. 61, CF).

Portanto, estão obedecidos os requisitos constitucionais formais. O mesmo se pode afirmar no que diz respeito à obediência dos demais mandamentos da Constituição de natureza material, bem como as normas infraconstitucionais que regem as relações de consumo.

O Projeto de Lei em análise e suas emendas estão bem alinhados com o dever geral de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor, restando clara a sua juridicidade.

A técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração das proposições estão adequadas e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.349, de 2009 e das emendas aprovadas na Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JOÃO PAULO LIMA
Relator